

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA
CRIMINAL E PROCESSO III**

JAQUELINE DE PAULA LEITE ZANETONI

THIAGO ALLISSON CARDOSO DE JESUS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFES - Rio Grande do Sul)
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Thiago Allisson Cardoso de Jesus; Jaqueline de Paula Leite Zanetoni – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-128-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito penal. 3. criminologia. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO

III

Apresentação

É com grande entusiasmo que introduzimos a leitura desta obra coletiva, composta por resumos apresentados sob a modalidade de pôsteres, criteriosamente selecionados para apresentação e debates no Grupo de Trabalho intitulado “Direito Penal, Criminologia, Política Criminal e Processo I”, durante o I Encontro Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), ocorrido entre 23 a 30 de junho de 2020, sobre o tema “Constituição, Cidades e Crise”.

A realização deste evento na modalidade virtual evidenciou a capacidade de (re)invenção e inovação do Conpedi, que através de um esforço sem precedentes, assim o fez com mestria. Mais ainda, os aludidos trabalhos, além de refletir a nova realidade posta, demonstram notável rigor técnico e inquestionável relevância para a pesquisa em Direito no Brasil.

Faz-se necessário ressaltar que os debates realizados em 26 de junho de 2020 resultaram no intercâmbio de conhecimento, integrando pesquisadores de diversas Instituições do País.

Particularmente, em relação as temáticas publicadas na presente obra, os nossos aplausos a Adriano Godoy Firmino que avaliou as alternativas penais e o acordo de não persecução penal, contribuindo com o amadurecimento das discussões deste instituto inserido de forma recente no ordenamento jurídico. Ademais, a compatibilidade do plea bargaining com o ordenamento jurídico brasileiro foi o tema do trabalho de Nikolle Cardoso Almeida.

O sistema prisional brasileiro foi tema do trabalho elaborado por Gelciara Lorena Lopes Ramos. Utilizando como título “o depósito dos desprezados”, a autora apresentou imprimiu visibilidade com sensibilidade.

Com o objetivo de analisar a viabilização da descriminalização da cannabis no país, Felipe Ferreira Souza Junior realizou uma análise comparativa entre Brasil, Canadá e Uruguai.

Isabela Monique Soares Alcântra se propôs a investigar o limite entre o devido processo legal e a liberdade de imprensa no ordenamento jurídico nacional. A problemática da mulher apenada sob à ótica do direito à saúde e cárcere no Maranhão foi abordado por Renata Caroline Pereira Reis e Juana Caroline Carvalho Silva.

A violência e o crescimento urbano desordenado foi tratado Matheus Barros Campos como contribuição ao desenvolvimento ao caos urbano, fruto de investigações feitas no âmbito da iniciação científica,

Adriane Garcel analisou o elemento subjetivo do crime de lavagem de dinheiro e o aspecto controverso do dolo eventual na legislação competente.

Através de uma ampla pesquisa contextualmente situada, Graziella Barros Azevedo evidenciou a realidade goiana e o choque entre educação e criminalidade.

O tema da vingança privada e seus fundamentos históricos, políticos e ideológicos foram objetos do estudo de Talles Evangelista Silva Araújo, retratando questão que delineia a experiência social contemporânea, de punitivismo e desencantamento.

As complexidades envolvidas na internalização de tratados em matéria processual penal por meio do controle difuso de convencionalidade foram analisadas por Felipe Laurêncio de Freitas Alves, sob a ótica dos direitos humanos após a Constituição Federal de 1988.

Como coordenadores, nosso trabalho foi reunir essa variedade de textos e conduzir um evento marcado pelo proveitoso diálogo acadêmico e multiplicidade de visões. Espera-se que a presente publicação possa contribuir para o aprofundamento das temáticas abordadas e seus valores agregados, bem como para o engajamento junto ao direito penal e criminal.

Agradecemos aos autores pelas exposições, debates e publicações de suas produções. Registramos a maestria das orientações feitas pelos diversos professores que conosco marcaram presença no Grupo de Trabalho Virtual. Estamos satisfeitos com a qualidade das exposições e dos resumos que agora apresentamos.

Nossos cumprimentos ao CONPEDI pela organização do evento e publicação desta obra coletiva. Boa leitura!

Prof. Me. Jaqueline de Paula Leite Zanetoni - UNIMAR

Prof. Dr. Thiago Allisson Cardoso De Jesus – Universidade CEUMA e Universidade Estadual do Maranhão

CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA: O PRODUTO DE UMA VIOLÊNCIA ESTRUTURAL

**Emille Souza Sampaio de Araújo
Maria Clara Sobral Pinto Alkmim**

Resumo

INTRODUÇÃO

Em diversos contextos ao longo da história mundial a pobreza tem sido criminalizada pelas forças dominantes. Na Roma Antiga - berço do Direito Civil Ocidental, por exemplo, houve a adoção da política de regime escravocrata. Logo, havia uma demanda alta por escravos que seriam imprescindíveis para o funcionamento da engrenagem do sistema imperialista, e essencial para conservar uma classe privilegiada no poder.

Destarte, remetendo ao âmbito do Direito Penal Brasileiro, é a predominância de pretos, jovens e pobres, que configura a violência estrutural referida na obra de Galtung (1969; 1976; 1990). O autor vincula as noções de paz e violência, uma vez que a paz é a negação ou redução de todo tipo de violência. Ademais, define ainda violência como aquilo que não é praticado por um agente concreto com objetivo de infligir sofrimento, mas gerada pela própria estrutura social; sendo as suas formas mais relevantes: a repressão, em termos políticos, e a exploração em termos econômicos. (GALTUNG, 1976).

O teórico foge da tendência prevalente na literatura acadêmica e no senso comum, trazendo um embate: configura-se como uma força de intervenção armada a qual tenha o objetivo de separar as partes conflitantes e preservar a paz. Essa ação torna estagnado o conflito ainda que mantenha seu estado de ação. Assim, o viés dessa operação é focado na paz negativa por impedir a integração entre as partes e apartar o conflito para que a violência direta cesse. (GALTUNG, 1990).

Para o contexto social brasileiro, a violência é tida como enraizada e tem sua expressão máxima na distribuição de homicídios violentos no Brasil, o qual apresenta fortes características de classe, gênero e faixa etária. Dessa forma, revela-se um domínio clássico, sexista e racista, colocando como base da violência desigualdades sociais, o que configura a violência estrutural e resulta na quebra de direitos, como: bem-estar econômico e igualdade sociopolítico.

Temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que

asseguram a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano. (SARLET, 2007, p.62)

Análogo a obra Saramago (2001): “Ensaio sobre a cegueira”, há uma alusão do autor lusitano à filtragem do sistema jurídico penal e se assemelha ao cenário do sistema carcerário brasileiro, nos quais os cegos retratados no livro têm seus direitos fundamentais abandonados pelo Estado e sua função ressocializadora se torna ineficaz, o que entra em debate com o princípio estrutural do Estado Democrático de Direito, em especial no que tange à Dignidade da Pessoa Humana.

PROBLEMA DE PESQUISA

Nessa perspectiva, o presente estudo visa analisar se realmente há uma garantia dos direitos previstos na Constituição Federal às classes marginalizadas. Bem como elucidar ao debate da violência estrutural do estado, a qual se dá por meio de uma política que busca perpetuação do poder e não o bem-estar social, e qual seria a melhor maneira de tratar as questões da criminalidade.

OBJETIVO

Infere-se que a lógica do sistema proibicionista do Brasil tem protagonizado uma “Guerra contra a Pobreza” como uma forma de atuação pelo estado democrático de direito. Com isso, o presente estudo tenciona discutir, à luz da teoria de Galtung, como a criminalização da pobreza vem sendo um foco negligenciado no Direito Penal, destacando uma construção de um alvo específico.

METODO

O estudo supracitado tem como método a análise de dados estatísticos e estudos bibliográficos cujo foco é a discussão da problemática histórica que desenvolveu a violência estrutural no Brasil. Bem como consulta a legislação vigente, a doutrina recorrente do tema e a jurisprudência no tocante a temática da violência estrutural.

RESULTADOS

Em suma, observa-se a partir de Bauman (1998), sociólogo polonês, que a maioria das pessoas que estão no grupo são marginalizadas e criminalizadas pela modernidade frágil. Uma vez que somos criados para o consumo e não para sermos humanos, a construção do perfil criminoso, do “sujo”, se dá tanto por não serem consumidores da sociedade capitalista, quanto na construção de fato de criminosos pela condenação de um estilo de vida exclusivo ao que

foram submetidos. Assim, concretiza-se sua afirmação:

Não há nenhum meio de pensar sobre a pureza sem ter uma imagem de “ordem”, sem atribuir às coisas seus lugares “justos” e “convenientes”- que ocorrem serem aqueles lugares que elas não preencheriam “naturalmente”, por sua livre vontade [...]oposto da “pureza”- o sujo, o imundo, os agentes poluidores- são coisas “fora do lugar”. Não são as características intrínsecas das coisas, que as transformam em “sujas”, mas tão somente sua localização e, mais precisamente, sua localização na ordem de coisas idealiza pelos que procuram pureza. (BAUMAN, 1998: 14)

Para além disso, é analisado a grande taxa de homicídios proeminentes na região Norte e Nordeste que, de acordo com o IPEA (2019), vem sendo acentuado com um aumento de 24,1% na taxa de assassinatos da população negra, ao passo que a mesma taxa em relação a não-negros diminuiu 6,8%. De modo geral, das pessoas que foram assassinadas nesse último ano 71,5% são negras, o que demonstra uma problemática seletividade de violência no Brasil. Destarte, segundo Carnelutti (2008), um sistema não se mostra eficaz quando o Estado não busca regular situação sociais, e assim, além da violência, prejudica o desenvolvimento sócio-econômico do país.

Ademais, Galtung (1990) ao elucidar o conceito de violência, busca também uma paz estrutural que define todos os princípios de igualdade, extinguindo a violência e integrando a sociedade em níveis sociais e coletivos. É evidente que a solução se baseia numa concepção menos voltada à criminalização e mais voltada ao direito positivo que enraíza uma visão estática dos direitos humanos, buscando fazer com que o Código Penal, tal qual todo o sistema, evite enfrentar problemas estruturais. Acreditando-se, assim, que a violência existe apenas por caráter individual e não a ideia de um perfil criminal marginalizado. Pois só descaracterizando a violência estrutural institucionalizada na figura do Estado é que se conseguirá descriminalizar a pobreza.

Palavras-chave: Direito Penal, Criminologia, Violência Estrutural, Galtung

Referências

BAUMAN, Zygmunt. O mal-estar da pós-modernidade. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF. art. 5º. Disponível em: https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_15.12.2016/art_5_.asp, Acesso em: 20 de abr. 2020.

CARNELUTTI, Francesco. As misérias do processo penal. Tradução de Ricardo Rodrigues

Gama – 1.^a ed. – 3^a tiragem. Campinas: Russell Editores, 2008.

GALTUNG, Johan. Cultural Violence. *Journal of Peace Research*, 1990. n. 27 v3, 291 -305 p.

GALTUNG, Johan. *Peace by peaceful means: peace and conflict, development and civilization*. Londres: Prio and Sage Publications, 1996.

GALTUNG, Johan. Three approaches to peace: peacekeeping, peacemaking, and peacebuilding. In: GALTUNG, Johan (Ed.). *Peace, war and defence: essays in peace research*. Copenhagen: Christian Ejlers, 1976. 282-304 p.

GALTUNG, Johan. Violence, peace and peace research. Oslo, *Journal of Peace Research*, v. 6, n. 3, 1969. 167-191 p.

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública. (Org.) *Atlas da violência 2019*. Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019.

LOPES, Felipe Tavares Paes. Os conceitos de paz e violência cultural: Contribuições e limites da obra de Johan Galtung para a análise de conflitos violentos. *Revista Athenea Digital*, n. 13(2), 169-177, julho de 2017.

SARAMAGO, José. *Ensaio sobre a cegueira*. 19^a. ed. São Paulo: Cia. das Letras, 2001.

SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988*. 5. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.